

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.636/2026

I - Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.636/2026 a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Selo “Empresa Amiga do Autista” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que adotem práticas voltadas à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no mercado de trabalho.

Art. 2º São finalidades do Selo “Empresa Amiga do Autista”:

- I - incentivar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;
- II - valorizar iniciativas empresariais comprometidas com a acessibilidade, a inclusão e a responsabilidade social;
- III - estimular a adoção de práticas institucionais que favoreçam o ingresso, a permanência e o desenvolvimento profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- IV - promover a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão e do respeito à diversidade no ambiente laboral.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser reconhecidas com o Selo “Empresa Amiga do Autista” as empresas que, observados os critérios a serem definidos em regulamento, adotem, entre outras, uma ou mais das seguintes práticas:

- I - promoção da contratação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II - implementação de políticas de inclusão, acessibilidade e adaptação razoável no ambiente de trabalho;
- III - realização de ações internas de conscientização, sensibilização e informação sobre o autismo;
- IV – incentivo à formação e à capacitação de equipes para o acolhimento e a convivência inclusiva no ambiente profissional;
- V - desenvolvimento de práticas institucionais que contribuam para a permanência, integração e valorização de trabalhadores com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Constituem diretrizes da política de reconhecimento instituída por esta Lei:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - promoção da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho;
- III - valorização da diversidade humana e da inclusão social;
- IV - estímulo à responsabilidade social empresarial;
- V - incentivo à construção de ambientes de trabalho acessíveis, acolhedores e compatíveis com a inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito desta Lei e observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, ações destinadas à divulgação e ao fortalecimento do Selo “Empresa Amiga do Autista”, tais como:

- I - campanhas de conscientização sobre a inclusão profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II - ações educativas e informativas voltadas à sociedade e ao setor empresarial;



III - articulação com entidades, instituições e organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV - iniciativas de incentivo à adoção de boas práticas de inclusão pelas empresas.

Art. 6º As empresas reconhecidas com o Selo “Empresa Amiga do Autista” poderão utilizá-lo em campanhas institucionais, peças publicitárias e materiais de divulgação, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I - aos critérios, requisitos e procedimentos para concessão, manutenção, renovação, suspensão ou cancelamento do Selo;

II - à definição da forma de comprovação das práticas inclusivas adotadas pelas empresas;

III - ao prazo de validade da certificação;

IV - ao modelo de identificação visual e às condições de uso do Selo.

Art. 8º A execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de abril de 2026.

Fernando Linhares Pereira
Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Pretende-se a partir deste substitutivo promover a adequação da matéria no sentido de buscar o seu aprimoramento redacional e técnico-legislativo, para melhor explicitação de suas disposições programáticas, bem como para melhor formulação das diretrizes que se pretendem instituir.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de João Monlevade, o Selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado a reconhecer publicamente empresas que adotem práticas de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

A inclusão de pessoas com deficiência e de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente profissional ainda enfrenta inúmeros desafios no Brasil. Apesar dos avanços normativos e da maior conscientização social sobre o tema, persistem barreiras de acesso, permanência, adaptação e desenvolvimento no trabalho, muitas vezes decorrentes de preconceito, desinformação ou ausência de políticas institucionais adequadas.

No caso das pessoas com autismo, a realidade exige atenção especial. Embora possuam múltiplas habilidades, potencialidades e formas valiosas de contribuição social e profissional, muitas vezes encontram obstáculos concretos para ingressar ou permanecer no mercado de trabalho. Tais barreiras não decorrem da ausência de capacidade, mas, com frequência, da falta de ambientes preparados para acolher a diversidade humana em suas distintas formas de manifestação.

Nesse contexto, a criação do Selo “Empresa Amiga do Autista” busca incentivar, valorizar e dar visibilidade às empresas que adotem práticas inclusivas, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho mais acessível, humano e socialmente responsável. Trata-se de medida de incentivo e reconhecimento, apta a fortalecer uma cultura empresarial comprometida com a inclusão e com o respeito à dignidade da pessoa humana.

A proposta também se revela importante por seu caráter pedagógico e indutor. Ao reconhecer publicamente boas práticas empresariais, o Município estimula a disseminação de experiências positivas, fomenta a conscientização social e reforça a ideia de que a inclusão não deve ser compreendida apenas como dever jurídico, mas igualmente como compromisso ético e social.

Além de estimular a inclusão profissional, a iniciativa fortalece a cultura de respeito à diversidade e reconhece publicamente empresas comprometidas com a responsabilidade social. Com isso, promove-se não apenas a valorização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas também o aprimoramento das relações de trabalho, em perspectiva mais solidária, plural e cidadã.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de abril de 2026.

Fernando Linhares Pereira

Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <https://camara.joaoamonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003100340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em **15/04/2026 14:46**

Checksum: **05ACF47E73C512986EBD3ED94752A2C7AFA58FD565FCC7D017FF65AE02FC4FF5**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.